



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 19/12/2022 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2022 - Processo nº 159/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma, Ampliação e Adequação da Acessibilidade da “Escola Municipal Professor Doriol Beato”, no município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia dezenove de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 690/2022, também presentes os representantes técnicos do Município de Conselheiro Lafaiete, Sr. Marcus Gonçalves Euclides Borges, Arquiteto, CAU A47715-0, e Sra. Amanda Guimarães Alvarenga, Arquiteta, CAU A117384-7, para sessão de abertura do Processo Licitatório nº 159/2022 – Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu envelopes oferecidos pelos representantes das licitantes interessadas, na seguinte conformidade:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME)	33.688.240/0001-80	WYNGSON DIAS DA SILVA	110.674.316-40
JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME)	03.715.929/0001-95	ANDRÉ CARNEIRO FERNANDES DOS SANTOS	112.831.156-97
SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (ME)	36.042.999/0001-89	JOSÉ MIGUEL SAID JÚNIOR	579.682.686-72

A documentação de credenciamento das licitantes foi conferida e estava de acordo com o edital, ficando assim credenciados seus representantes acima descritos. Registra-se que a licitante JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME) apresentou Carta de Credenciamento sem firma reconhecida, entretanto, foi apresentado o documento de identidade do signatário, sendo possível o reconhecimento de firma mediante a confrontação da assinatura constante do documento, conforme item 6.1.3 do edital. A documentação de credenciamento foi rubricada pela CPL e pelos representantes credenciados das licitantes presentes. O Presidente da CPL encerrou a fase de Credenciamento. Em seguida, o Presidente da CPL recebeu os envelopes de habilitação e de proposta comercial, que foram rubricados no laço pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes credenciados. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados, bem como pelos representantes técnicos do Município, que rubricaram a documentação de qualificação técnica. Em seguida, a CPL passou à análise dos documentos de habilitação. Registra-se que as empresas CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME), JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME) e SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (ME) apresentaram a documentação prevista no Edital para se utilizarem dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Em conformidade com o disposto no item 7.3 do edital, após análise e conferência dos documentos relativos à CRC (item 7.2.1), habilitação jurídica (item 7.3.1) e de regularidade fiscal e trabalhista (item 7.3.2 a 7.3.2.8), verificou-se que a documentação apresentada pelas licitantes CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME) e SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (ME) atendeu às exigências editalícias. Em relação à licitante JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME), restou verificado fundamento para inabilitação, vez que deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, em desconformidade com o item 7.2.1 do Edital. Registra-se, ademais, que a licitante apresentou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos perante a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN) vencida em 23/11/2022 em desconformidade com o item 7.3.2.4. do Edital. Neste tocante, registra-se que não foi aberto prazo de 5 dias úteis para que a licitante regularizasse a Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN) haja vista a existência de outros fundamentos hábeis à sua inabilitação. Ressalta-se que a licitante JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME) já havia apresentado os documentos dos sócios e o contrato social da empresa na fase de credenciamento, tornando dispensável a apresentação destes no envelope de habilitação. Por fim, anota-se que a empresa JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME) apresentou apenas “Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica”, emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG. Verificada sua autenticidade, a CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

imprimiu o documento de confirmação, que será anexado ao processo, fato este que não interferiu no exame de habilitação, notadamente por se tratar de documento hábil à comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal. Já quanto aos requisitos de Qualificação Técnica previstos no item 7.3.3 do Edital, a CPL realizou a análise da documentação com assessoramento dos profissionais técnicos do Município, Sr. Marcus Gonçalves Euclides Borges, Arquiteto, CAU A47715-0, e Sra. Amanda Guimarães Alvarenga, Arquiteta, CAU A117384-7, que concluíram que somente a documentação apresentada pela licitante CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME) estava em conformidade com o Edital. Em relação à licitante JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME), restou verificado que a empresa não comprovou a experiência técnica exigida no Edital, porquanto deixou de apresentar Atestado/CAT referente à execução de obra ou reforma em escola, creche, universidades etc em desconformidade com o item 7.3.3.1, alínea "d" do edital. Por sua vez, a licitante SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (ME) apresentou Termo de compromisso da empresa sem assinatura da profissional responsável técnica indicada, em desconformidade com o item 7.3.3.1, alínea "c" do Edital, bem como não comprovou a experiência técnica exigida no Edital, porquanto deixou de apresentar Atestado/CAT referente à coordenação e ou supervisão de obra, reforma ou ampliação e à execução de obra ou reforma em escola, creche, universidades, em desconformidade com o item 7.3.3.1, alínea "d" do Edital. Por fim, a conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.3.4 do Edital) foi realizada pela CPL e será posteriormente ratificada pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Sra. Terezinha da Conceição Martins e Silva Durans, CRC-MG 23018/7, verificando-se que as licitantes estavam de acordo com as exigências previstas em edital, à exceção da licitante JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME) que apresentou índice de liquidez abaixo do permitido, em desconformidade com o item 7.3.4.1, alínea 'a' do Edital, além de não ter apresentado seguro-garantia em desconformidade com o item 7.3.4.3 do Edital. Diante de todo o exposto, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresa Habilitada: CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME). Empresas Inabilitadas: JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME) e SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (ME). Comunicado o resultado do julgamento da fase de habilitação aos presentes na sessão, não houve manifestação de interesse na interposição de recurso pelos representantes das licitantes. Registra-se que os representantes das licitantes JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA (ME) e SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (ME) renunciaram à prerrogativa de interpor recurso relativamente às respectivas inabilitações, conforme declaração de desistência de recurso anexada aos autos, tendo se retirado no curso da sessão, após a comunicação do resultado de habilitação. Dessa forma, o Presidente da CPL deu continuidade no certame, passando para fase de abertura de proposta comercial, conforme item 8.1 do Edital. O envelope de Proposta Comercial da licitante CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME) foi aberto e seu conteúdo rubricado pelos membros da CPL e pelos representantes técnicos do Município. Em seguida, verificou-se que a proposta estava de acordo com os quantitativos e valores de referência estimados e obedeceu às formalidades previstas no instrumento convocatório, sendo declarada a sua aprovação. Registra-se que, em cotejo da planilha orçamentária apresentada pelo licitante com a planilha orçamentária elaborada pelo Município, foram verificadas divergências entre os valores contidos nos itens 3.8 e 13.16. No tocante ao item 3.8, verificou-se que a planilha orçamentária elaborada pelo Município continha erro material no campo quantitativo, o qual não interferiu no julgamento da proposta, porquanto corrigido pela licitante, conforme cálculo aritmético entre o valor total do item e o valor unitário com BDI. Já no tocante ao item 13.16, restou verificado novamente divergência na planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora no campo "R\$ Unitário com BDI", consistente em erro de multiplicação do valor unitário pelo percentual do BDI, o qual também já havia sido detectado pela licitante e devidamente corrigido em sua proposta comercial. Feitas tais ressalvas, anota-se que o valor da proposta foi registrado conforme quadro abaixo:

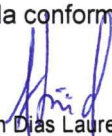
CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR TOTAL
1º	CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME)	R\$ 2.827.219,73

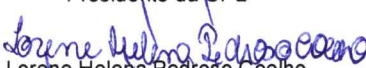
A empresa CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME) apresentou proposta no valor total de R\$ 2.827.219,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e dezenove reais e setenta e três centavos). Diante disso, o Presidente da CPL declarou vencedora do item único (item 01) do certame a empresa CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME), conforme valores unitário e total descritos no mapa de julgamento anexado aos autos. Considerando a aprovação da proposta da única empresa habilitada, e com fulcro no disposto no item 6.12 do Edital, certifica-se a inexistência do requisito de admissibilidade do interesse recursal, tornando-se desnecessária a abertura de prazo para recurso em relação ao julgamento de proposta. Encerrada a sessão, o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, com divulgação da presente ata no site do Município. Os autos serão encaminhados para análise do



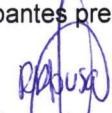
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

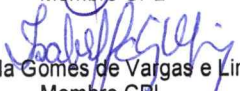
Departamento Jurídico. Os envelopes de propostas comerciais das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados no Setor de Licitação. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes presentes ao final da sessão.


Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL


Lorene Helena Pedroso Coelho
Membro CPL (suplente)


Marcus Gonçalves Euclides Borges
CAU A47715-0
Represente Técnico do Município


Ramon Carlos Ramos de Sousa
Membro CPL


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Membro CPL


Amanda Guimarães Alvarenga,
CAU A117384-7
Represente Técnica do Município


CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME)
WYNGSON DIAS DA SILVA

Processo Licitatório nº: 159/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº: 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma, Ampliação e Adequação da Acessibilidade da "Escola Municipal Professor Doriol Beato", no município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Relatório – Análise de Proposta Comercial

I. Objeto de análise: Proposta Comercial (Envelope 02) apresentada por CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME), 33.688.240/0001-80, referente ao Processo Licitatório nº 159/2022, TP nº 004/2022.

II. Valor de referência da licitação: R\$ 3.041.090,36 (três milhões, quarenta e um mil, noventa reais e trinta e seis centavos).

III. Valor total da proposta: R\$ 2.827.219,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

IV. Análise: A licitante CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME) apresentou Proposta Comercial instruída com a documentação exigida no item 8.1 e subitens do Edital, notadamente: a) Proposta Comercial; b) Planilha de orçamento; c) Planilha de composição analítica do BDI; e, d) Planilha de cronograma físico-financeiro.

Após conferência, restou verificado que a Proposta Comercial e demais planilhas estavam de acordo com os quantitativos e valores de referência estimados e obedeceram às formalidades previstas no instrumento convocatório, estando apta para **aprovação**.


V. Considerações complementares: Durante a análise da proposta comercial, restou constatada a existência de divergências na planilha orçamentária elaborada pelo Município, anexa ao termo de Referência, especificamente em relação aos subitens 3.8 e 13.6.

Em relação ao item 3.8 (Transporte de material demolido em caçamba), detectou-se que a planilha orçamentária elaborada pelo Município continha erro material no campo quantitativo ("Quant."), tendo constado o valor de "2364,43", quando o correto seria "120,00", conforme cálculo aritmético entre o valor total do item (R\$ 4.744,80) e o valor unitário com BDI (R\$ 39,54).

Em relação ao item 13.16 (Fornecimento e instalação de LED 100W), detectou-se que a planilha orçamentária elaborada pelo Município continha erro material no campo "R\$ Unitário com BDI", consistente em erro de multiplicação do valor unitário (R\$ 72,51) pelo percentual do BDI (26,24%). Diante disso, constou no campo "R\$ Unitário com BDI" o valor de "R\$ 80,96", quando o correto seria "R\$ 91,53". Consequentemente, o erro de multiplicação refletiu no campo "Valor do Serviço", correspondente ao valor total do item, tendo constado "R\$ 728,64", quando o correto seria "R\$ 823,77".

Registra-se que as divergências não interferiram no julgamento da proposta, considerando que a Proposta Comercial da licitante CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME) foi elaborada já levando em consideração os dados aplicáveis, conforme acima informado.

Conselheiro Lafaiete/MG, 19 de dezembro de 2022.


Marcus Gonçalves Euclides Borges
CAU A47715-0
Representante Técnico do Município


Amanda Guimarães Alvarenga
CAU A117384-7
Representante Técnica do Município